



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:886—Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas e da Educação Nacional—Abre créditos nos Ministérios das Finanças a favor de determinados Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no referido Orçamento.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:227—Abre um crédito na colónia de Macau, destinado ao pagamento da diferença e suplemento de vencimentos e subsídio eventual em dívida às praças do exército metropolitano que serviram naquela colónia e dali regressaram em 1946.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:886

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas b) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 15.º, artigo 303.º n.º 3) «Remunerações por horas extraordinárias»	—	3.000\$00
Para o capítulo 15.º, artigo 304.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	3.000\$00

Ministério da Justiça

Do capítulo 3.º, artigo 84.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	20.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 85.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	20.000\$00

Ministério da Marinha

Do capítulo 4.º, artigo 77.º, n.º 2), alínea b) «Material para renovação das carreiras de medição magnética dos navios»	—	160.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 77.º, n.º 1), alínea b) «Material de instrução para a Escola de Artilharia Naval	+	160.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 4.º, artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 2), alínea i) «Hospitais Cívis de Lisboa»	—	100.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea h) «Hospitais Cívis e de Santa Marta, em Lisboa»	+	100.000\$00
Do capítulo 11.º, artigo 115.º, n.º 1), alínea a) «Novas instalações para os serviços públicos: . . .», n.º 2) «Material e outras despesas»	—	160.000\$00
Para o capítulo 11.º, artigo 115.º, n.º 1), alínea c) «Ministério dos Negócios Estrangeiros»	+	160.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 333.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	60.000\$00
Para o artigo 334.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	40.000\$00
«Suplemento»	+	20.000\$00
	+	60.000\$00
Do artigo 343.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	150.000\$00
Para o artigo 344.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	85.000\$00
«Suplemento»	+	42.500\$00
	—	127.500\$00
Para o artigo 344.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+	15.000\$00
«Suplemento»	+	7.500\$00
	+	22.500\$00
Do artigo 392.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	56.250\$00
Para o artigo 393.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação de regências»	+	37.500\$00
«Suplemento»	+	18.750\$00
	+	56.250\$00
Do artigo 403.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	42.000\$00
Para o artigo 404.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	25.000\$00
«Suplemento»	+	12.500\$00
	+	37.500\$00
Para o artigo 404.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+	3.000\$00
«Suplemento»	+	1.500\$00
	—	4.500\$00

Do capítulo 5.º, artigo 770.º, n.º 1) «Matérias-primas . . . — Escola Industrial e Comercial Tomás Cabreira, em Faro»	—	1.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 770.º, n.º 2) «Impressos — Escola Industrial e Comercial Tomás Cabreira, em Faro»	+	1.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 69:047.534\$10, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º — Encargos da dívida pública:

Artigo 1.º, n.º 1) «Juros», alínea b) «Amortizável interna, a cargo da Junta do Crédito Público»: . . .
3 1/2 por cento, 1950 . . . 1:750.000\$00

Capítulo 9.º — Gabinete do Ministro — Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia:

Artigo 157.º, n.º 1) «Pagamento de todos os encargos . . .» . . . 4:500.000\$00

Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública — Palácios Nacionais e outros bens:

Artigo 195.º, n.º 1), alínea f) «Aquisição de prédios para as novas instalações da Polícia de Segurança Pública de Viana do Castelo» . . . 376.381\$40
6:626.381\$40

Ministério do Interior

Capítulo 3.º — Administração política e civil — Imprensa Nacional de Lisboa:

Artigo 49.º, n.º 3) «De móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos . . .» . . . 85.000\$00

Capítulo 6.º — Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência:

Artigo 146.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações . . .»:
Alínea a) «Estabelecimentos hospitalares: . . .» . . . 400.000\$00
Alínea d) «Assistência a crianças débeis: . . .» . . . 500.000\$00
Alínea g) «Luta contra a tuberculose: . . .» . . . 3:000.000\$00
Alínea j) «Assistência à família: . . .» . . . 1:000.000\$00
Alínea m) «Subsídios de comparticipação . . .» . . . 136.924\$70
Alínea n) «Outras modalidades de assistência» . . . 200.000\$00
Artigo 146.º, n.º 2) «Encargos resultantes da assistência a tuberculosos pobres . . .» . . . 700.000\$00
Artigo 146.º, n.º 3) «Encargos resultantes da assistência, em estabelecimentos adequados, a militares alienados . . .» . . . 100.000\$00
6:121.924\$70

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Cadeia do Forte de Peniche:

Artigo 236.º, n.º 2) «Móveis»: . . .
Alínea a) «Mantas, roupas de cama, toalhas . . .» . . . 7.110\$00
Alínea b) «Outras aquisições» . . . 22.400\$00
Artigo 239.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» . . . 4.000\$00
Artigo 239.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . 12.000\$00
Artigo 241.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» . . . 200.000\$00

Capítulo 6.º — Direcção-Geral dos Registos e do Notariado:

Artigo 361.º, n.º 2) «De móveis» . . . 200\$00
245.710\$00

Ministério da Guerra

Capítulo 26.º — Despesa extraordinária — Forças militares extraordinárias nas colónias:

Artigo 542.º «Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de forças militares destacadas nas colónias» . . . 35:000.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Abastecimentos:

Artigo 130.º, n.º 2), alínea a) «Géneros alimentícios» . . . 4:000.000\$00
Artigo 130.º, n.º 3) «Publicidade e propaganda», alínea b) «Anúncios» . . . 10.000\$00
4:010.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral — Direcção de Obras Públicas no distrito da Horta:

Artigo 29.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . 200\$00

Capítulo 9.º, artigo 106.º «Despesa com o abono de família . . .» . . . 600.000\$00

Na despesa extraordinária

Capítulo 11.º — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, . . ., artigo 108.º «Obras de hidráulica agrícola», n.º 1), alínea b), 1) «Prosseguimento das obras em curso» . . . 16:000.000\$00

Capítulo 20.º — Material sobran-te do Aeródromo de Santa Maria e aquisição de outro equipamento:

Artigo 131.º «Para pagamento de todas as despesas que resultam da execução dos Decretos-Leis n.ºs 35:148, de 20 de Novembro de 1945, e 36:452, de 2 de Agosto de 1947» . . . 78.100\$00
16:678.300\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:

Artigo 16.º, n.º 3), alínea f) «Para despesas com recepções» . . . 30.000\$00

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes:

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Artigo 229.º, n.º 1) «Móveis» . . . 87.000\$00

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Artigo 344.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» . . . 35.000\$00
«Suplemento» . . . 17.500\$00
52.500\$00

Faculdade de Farmácia

Artigo 404.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» . . . 7.000\$00
«Suplemento» . . . 3.500\$00
10.500\$00

Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais:

Escola Industrial e Comercial de Silves

Artigo 773.º, n.º 1) «Rendas de casa» 6.450\$00

Capítulo 6.º — Direcção-Geral do Ensino Primário:

Direcção-Geral

Artigo 827.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 terceiro-oficial (sete meses):

Vencimento 6.300\$00
Suplemento 5.040\$00

11.340\$00

Serviços de Inspeção e aperfeiçoamento do ensino e de administração nos distritos escolares — Direcção do Distrito Escolar de Aveiro:

Artigo 841.º-A «Encargos de instalações», n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos resultantes da transferência dos serviços da Direcção do Distrito Escolar de Aveiro para o edificio do Governo Civil» 1.548\$00

Capítulo 7.º — Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar:

Artigo 860.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 segundo-oficial (três meses):

Vencimento 3.600\$00
Suplemento 2.880\$00

6.480\$00

Artigo 869.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea a) «Despesas com a deslocação de alunos» 1.000\$00

Artigo 870.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações . . .», alínea b) «A diversos organismos desportivos e para auxilio da representação portuguesa em congressos e competições internacionais» 100.000\$00

306.818\$00

Ministério da Economia

Capítulo 12.º — Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos:

Artigo 819.º, n.º 1) «Rendas de casa» 38.400\$00

Capítulo 17.º, artigo 358.º «Despesas de anos económicos findos» 20.000\$00

58.400\$00

69:047.534\$10

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receita e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 191.º «Reembolso das dotações concedidas à Direcção dos Serviços de Abastecimento . . .» 4.000.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 222.º «Reembolsos diversos» 10.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 224.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 87.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 238.º «Receitas diversas» 5:970.404\$00

Capítulo 9.º, artigo 291.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas com . . .» 35:000.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 292.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica . . .» 16:078.100\$00

61:145.504\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) 2:350.000\$00

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) 2:000.000\$00

Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 1) 2:000.000\$00

Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 2) 500.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 158.º, n.º 1) 506.381\$40

7:356.381\$40

Ministério do Interior

Capítulo 3.º, artigo 45.º, n.º 2), alínea a) 85.000\$00

Capítulo 6.º, artigo 137.º, n.º 1) 66.520\$70

151.520\$70

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 124.º, n.º 1) 41.510\$00

Capítulo 6.º, artigo 364.º, n.º 1) 200\$00

Capítulo 6.º, artigo 366.º, n.º 2), alínea b) 204.000\$00

245.710\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 29.º, n.º 1) 200\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 333.º, n.º 1) 63.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 692.º, n.º 1) 17.820\$00

Capítulo 6.º, artigo 845.º, n.º 1) 7.998\$00

Capítulo 7.º, artigo 867.º, n.º 3) 1.000\$00

89.818\$00

Ministério da Economia

Capítulo 8.º, artigo 191.º, n.º 1) 20.000\$00

Capítulo 12.º, artigo 311.º, n.º 2) 38.400\$00

58.400\$00

69:047.534\$10

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações de rubricas:

No orçamento das receitas

A redacção da epígrafe do artigo 291.º, capítulo 9.º, passa a:

Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas com a rede complementar das estradas na ilha da Madeira e nos Açores, com construções prisionais e hospitalares no País e com a manutenção de forças militares destacadas nas colónias.

Ministério das Finanças

No quadro da Direcção-Geral do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, capítulo 8.º, artigo 128.º, n.º 1), são substituídas as seguintes rubricas:

2 primeiros-assistentes.
4 segundos-assistentes.
7 terceiros-assistentes.

por estourtras:

1 chefe dos serviços de acção social.
4 primeiros-assistentes.
7 segundos-assistentes.

as quais ficam subordinadas às observações (b) as duas primeiras e (c) a última, assim redigidas: «Competem-lhes os vencimentos fixados pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37:851, de 13 de Junho de 1950».

Ministério da Educação Nacional

A redacção da observação (a) ao n.º 1) do artigo 827.º, reforçado por força do artigo 2.º deste decreto, passa a:

Abonado pela Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar durante os períodos em que estiver destacado.

A redacção da observação (a) ao n.º 1) do artigo 860.º, reforçado por força do artigo 2.º deste decreto, passa a:

Abonado pela Direcção-Geral do Ensino Primário durante os períodos em que estiver destacado.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos*

Costa — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:227

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir, na colónia de Macau, um crédito especial de 281.451\$10, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado ao pagamento da diferença e suplemento de vencimentos e subsídio eventual em dívida às praças do exército metropolitano que serviram naquela colónia e dali regressaram em 1946.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 17 de Julho de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.